



PARECER Nº 233/2021 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº EM
003/2021 – Ofício EM nº 087/2021
Mensagem Substitutiva ao Projeto de
Lei Complementar EM nº 003/2021.**

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que altera a lei Complementar nº 049, de 02 de dezembro de 1998. Em resumo, o projeto altera as normas para concessão do benefício da cota básica de IPTU.

Na justificativa, o autor argumenta que o projeto vem sanar a necessidade de atualização das regras e procedimentos para a concessão do benefício da cota básica de IPTU.

Analisado o projeto original, foram detectados vícios que prejudicavam seu trâmite. O autor foi notificado por meio do ofício CM 110/2021 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

No dia 31/05/2021 foi protocolado o Ofício EM nº 087/2021, contendo Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar EM nº 003/2021, que será analisado conjuntamente com o projeto inicial, no presente parecer.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa e à iniciativa



Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria, pois plenamente adequada às normas constitucionais.

Relativamente à iniciativa, o projeto apresenta-se adequado, eis que partiu do chefe do Poder Executivo Municipal.

2.2 Da constitucionalidade e legalidade

Considerando-se as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, além dos princípios jurídicos aplicáveis, verifica-se que o projeto original continha inúmeros vícios que comprometiam sua legalidade e constitucionalidade.

Ocorre que a mensagem modificativa apresentada sanou todos os vícios inicialmente encontrados no projeto original. Dessa forma, verifica-se que **o substitutivo** cumpre todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

2.3 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, reputa-se adequado **o substitutivo do projeto**, pois o mesmo atende aos parâmetros de clareza, precisão e ordem exigíveis.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PLCEM 003/2021 com a redação da Mensagem substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2021.

Divinópolis, 03 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente – Relator

Vereador Hilton de Aguiar
Secretário

Vereador Israel da Farmácia
Membro

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Projeto de Lei Complementar nº EM003/2021.